



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o artigo 35.

Seção VI

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 75º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 76º - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares sentença definitiva;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 77º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Seção VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES

Art. 78º - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos par-



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



20

ticulares, pelo prazo até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos de término da anterior.

§ 3º - Não se concederá licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

Seção VIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 79º - É assegurado ao servidor o direito a licença, para o desempenho de mandato em confederação, federação e associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 87, inciso VIII, alínea c.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo 3 (três), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 80º - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro Município, nas seguintes hipóteses.

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



21

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante decreto publicado no órgão oficial da Prefeitura.

Seção II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 81º - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo ou assistente não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 82º - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

~~I - por um dia, para doação de sangue;~~

~~II - por dois dias, para se alistar como eleitor;~~

~~III - por oito dias, consecutivos em razão de:~~

~~a) - casamento;~~

~~b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, mães-~~